



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.560, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o trâmite administrativo de atestado médico dos servidores públicos municipais por incapacidade temporária para o trabalho, revoga o Decreto nº 1.414, de 07 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, em pleno exercício das funções de seu cargo, com o objetivo de regulamentar o trâmite de atestado médico dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º O atestado médico que prescreva dispensa, licença e/ou qualquer outra forma de afastamento ao trabalho de servidor público municipal deve ser entregue, sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou de terceiros, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data seguinte de sua expedição, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igaratinga – PMI.

§ 1º No caso de o servidor público municipal estar em internação hospitalar ou acamado, o atestado médico fornecido terá o mesmo trâmite administrativo previsto no caput do Art. 1º.

§ 2º O servidor público municipal que apresentar atestado médico de afastamento ao trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias será submetido a perícia médica.

§ 3º No caso de o servidor público municipal apresentar relatório médico que limite sua atividade funcional, este será submetido a consulta com médico do trabalho.

§ 4º O laudo expedido pelo médico do trabalho será acatado tanto pela PMI quanto pelo servidor público municipal.

Art. 2º Compete único e exclusivamente ao servidor público municipal arcar com possíveis despesas referentes à realização de exames complementares e/ou suplementares.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º O servidor público municipal que deixar de comparecer à perícia médica, sem a devida justificativa, terá suspensão a remuneração referente ao período.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se atestado médico o documento onde se materializa a constatação de um fato médico e suas possíveis consequências destinado a reproduzir, com idoneidade, as conclusões relativas ao ato médico praticado., ou seja, expedido único e exclusivamente por profissional médico.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver ações permanentes para a conscientização dos profissionais médicos da rede pública municipal de saúde quanto à responsabilidade, importância e credibilidade do atestado médico.

Art. 6º Documentos expedidos por outros profissionais de saúde, tais como psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, entre outros, também devem ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da PMI no prazo constante do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos da PMI deve adotar todas as providências que se fizerem necessárias para viabilizar a realização da perícia médica, quando for o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2020, e revogando o Decreto nº 1.414, de 07 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 25 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal